

Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

DIRETRIZ DE EIV Nº 033/2014.

Análise do Processo Nº 15857/2014- Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **FERNANDES MARCOS VIEIRA**.

OBJETO: Aprovação de EIV para implantação de novo empreendimento.

REQUERENTE: Fernandes Marcos Vieira - CNPJ: 78.470.705/0001-60.

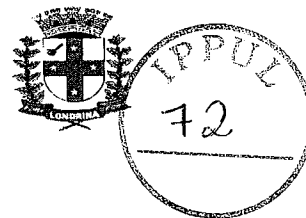
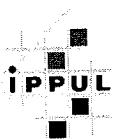
LOCAL: Rua Lins de Vasconcellos (via marginal da PR-445), esquina com a Rua Fermínio Barbosa, Lote 30/31-A – Parque Industrial Aurora – CEP 86050-270, Londrina-Pr.

ZONEAMENTO ATUAL: Zona Comercial 5 (ZC-5).

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

1. Sistema Viário e Acessibilidade

- a) Atender o número de vagas de estacionamento, viabilizando o incremento de 1 vagas junto ao amplo pátio interno da empresa, sendo essa vaga preferencial para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) Visando o incentivo do transporte sustentável não motorizado, a empresa deverá implantar um conjunto de paraciclo para no mínimo 5 bicicletas na área interna do lote (recuo frontal ou outro local), cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para áreas públicas;
- c) Executar reforço da sinalização horizontal e vertical na face frontal do empreendimento, junto à Avenida Edwy Taques de Araújo, de acordo com as orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- d) Os veículos que abastecerão o empreendimento não poderão realizar manobras de marcha ré na via pública em nenhum momento e sob qualquer pretexto.



2. Meio Ambiente

- a) Em concordância ao Plano Diretor de Arborização de Londrina, Lei nº 11.996 / 2013, Realizar o plantio de 8 (oito) árvores na calçada externa do lote, cujas espécies, técnicas de plantio, manutenção, altura, diâmetro, distribuição espacial das mudas na calçada e área livre a ser delimitada ao redor da muda, deverão estar em concordância aos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- b) Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**), o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
- c) Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, conforme a **Resolução do CONSEMMA nº18/2009**, Art. 7º e 8º;
- d) **Compensação de Carbono:** Para a compensação ambiental pelas emissões de CO₂e (dióxido de carbono equivalente) dos veículos movidos a óleo diesel (caminhões toco basculantes), que realizam o transporte de materiais, seriam necessários adquirir e plantar ou depositar anualmente no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), a quantia de 230 mudas de espécies arbóreas, pelo período de 2 anos, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação. Para a estimativa de carbono equivalente (CO₂e) por veículo a diesel, foi utilizada a metodologia descrita nos trabalhos de LACERDA et all, 2009*.

A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, para a execução de diversas atividades ambientais inerentes à sua missão, tais como a administração e conservação dos Parques Municipais, propõe a substituição desta medida compensatória pela aquisição equivalente dos seguintes equipamentos a serem utilizados nos Parques Municipais Daisaku Ikeda, João Milanez e Arthur Thomas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Adquirir 2 (dois) containers com quatro rodas giratórias e duas com freio (P 104 x L 137 x A 130 cm) com pedal, munhão e dreno e capacidade para 1000 litros, em Polietileno injetado, sendo 1 (um) na cor marrom para orgânicos e rejeitos e outro na cor verde para recicláveis. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), a qual emitirá uma declaração de recebimento dos mesmos.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 29 de Setembro de 2014.

Paulo Roberto Guilherme

Engº Agrônomo – CREA PR: 31524/D

Matrícula nº 14.244-1

Máira Tito

Diretora de Planejamento Urbano

Ignes Dequach Alvares

Diretora Presidente

Fernandes Marcos Vieira

CNPJ: 78.470.705/0001-60

Recebido em ____/____/____